

Processo: 1054283
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Órgão: Prefeitura Municipal de Tabuleiro
Partes: Dauro Martins Vidal, Prefeito Municipal; Maria Anésia Anastácio do Amaral Gomes, Secretária Municipal de Educação
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 13/2/2020

AUDITORIA OPERACIONAL. PROJETO “PONTA DO LÁPIS”. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS METAS CONSTANTES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS NO SETOR E NA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. O Município, por seus gestores, deve zelar pela correta aplicação dos recursos destinados à educação, especialmente quando se tratar da educação infantil.
2. As deficiências encontradas na condução da gestão da educação infantil podem ser mitigadas ou afastadas com a adoção efetiva das recomendações e determinações feitas aos gestores responsáveis, as quais devem ser incluídas no Plano de Ação Municipal a ser elaborado e executado pelos gestores competentes e apresentadas ao Tribunal, no prazo da Resolução 16/2011 deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) concluir que a auditoria operacional realizada no Município de Tabuleiro atendeu aos objetivos precípuos que nortearam sua realização, no sentido de identificar os principais problemas de gestão das políticas públicas na Educação Infantil, com ênfase nas Metas do PNE e no PME, impondo-se, assim, a adoção de um Plano de Ação pelo Município, para efetivação das medidas a serem recomendadas, as quais serão objeto de monitoramento deste Tribunal em fase oportuna, e em processo próprio;
- II) adotar, na íntegra, as conclusões sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional – fls. 47-v/48-v, bem como às fls. 111/112, e recomendar à Prefeitura Municipal de Tabuleiro, por meio dos seus respectivos gestores, Prefeito Municipal, Dauro Martins Vidal, e à Secretária de Educação, Maria Anésia Anastácio do Amaral Gomes, a adoção das seguintes medidas, quanto à:
 - a) **Gestão municipal:** 1) preparar relatórios relativos a situação da educação no Município para apresentação à equipe de transição, informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro; 2) formar equipe de transição, quando da época da eleição, para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos

trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação relativa à área da educação para o gestor eleito; **3)** elaborar indicador municipal que permita avaliar anualmente a evolução no aprendizado do aluno e incentivar sua utilização, além do Ideb, com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais;

- b) Gestão escolar democrática:** **1)** manter os instrumentos institucionais pedagógicos (PPP, PA, RE) atualizados, organizados e disponíveis para consultas em geral; **2)** promover e fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares para que exerçam o papel de guardiões e fiscalizadores dos instrumentos institucionais pedagógicos (PPP, Planejamento Anual, Regimento Escolar), do gerenciamento e fiscalização dos recursos destinados diretamente às escolas municipais; **3)** criar uma política de educação no que diz respeito à infraestrutura, voltada para a escola da zona rural; **4)** estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório; **5)** pesquisar junto ao FNDE os programas existentes que podem ser utilizados nas escolas com objetivo de obter recursos e melhoria na infraestrutura das escolas, e sua implementação quando se fizer necessário; **6)** apresentar cronograma de manutenção da estrutura física das escolas que ofertam os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, de acordo com a manutenção de pisos e pinturas danificadas, vidros quebrados, fios expostos, portas danificadas, mal acondicionamento dos materiais de limpeza e alimentos; adaptar instalações sanitárias para PNE na Escola Municipal Coronel Cláudio Gomes; a criação de biblioteca nas escolas municipais; a instalação de laboratório de informática com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural; a instalação de laboratórios de ciências com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural; a atualização dos instrumentos relativos ao plano de segurança das unidades escolares, de acordo com a legislação vigente.
- c) Políticas de valorização dos professores:** **1)** elaborar, com a colaboração dos professores, um planejamento para alinhar as ações da Prefeitura relativas aos profissionais da educação com as metas e estratégias do PNE; **2)** consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior; **3)** capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar; **4)** organizar a grade de horários da EM João XXIII de modo que todos os professores permaneçam no máximo dois terços da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos. Cobrar a presença dos professores na escola durante o horário de atividades extraclasse. Se necessário, realizar uma pequena redução na jornada de trabalho dos professores (Lei 640/2014, Art. 26, inciso I) sem reduzir a remuneração; **5)** viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas; **6)** elaborar um curso para ser oferecido aos professores recém-empossados, no qual se apresentem de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município; **7)** estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório; **8)** remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual no mínimo semelhantes ao do piso nacional do magistério; **9)** estimular a formação de uma

comissão de professores representantes do corpo docente para discutir reestruturações e atualizações no plano de carreira;

- III) determinar à Prefeitura Municipal de Tabuleiro que remeta a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/11, observando o prazo de 120 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação a ser adotado para pôr em prática as recomendações do Relator, plano esse que deverá conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada;
- IV) determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP/DAEEP, após receber o plano de ação, para análise e programação do monitoramento das medidas aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11;
- V) determinar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal do relatório final elaborado pela CAOP, das notas taquigráficas e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução n. 16/11;
- VI) determinar a intimação dos responsáveis, Prefeito Municipal de Tabuleiro e da Secretária Municipal de Educação, respectivamente, Senhor Dauro Martins Vidal e Senhora Maria Anésia Anastácio Amaral Gomes, pelo DOC e por via postal, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno;
- VII) determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as medidas ora determinadas, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de fevereiro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 13/2/2020

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada no Município Tabuleiro, no período de 22 a 24 de novembro de 2017 (fls. 08-v), tendo por objetivo avaliar a qualidade da Educação nos anos iniciais do ensino fundamental desse Município no contexto de implementação do Plano Nacional de Educação – PNE e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino fundamental (fls. 52).

No relatório de fls. 1 a 52, informou a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP que o Município de Tabuleiro foi elegido em razão do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica haver decaído nas duas últimas medições (fls. 07-v).

De acordo com o Censo, o Município de Tabuleiro possuía, em 2010, uma população de 4.076 (quatro mil e setenta e seis) habitantes. Das crianças entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) estão matriculadas na escola (fls. 13-v/14).

Sete capítulos compõem a estrutura do relatório de Auditoria Operacional (fls. 05-v), sendo:

- o capítulo 1 (fls. 06) se refere a um estudo introdutório sobre o tema abordado;
- o capítulo 2 (fls.09-v/14-v) traz uma breve visão da Educação brasileira, com destaque para informações acerca do Município de Tabuleiro, número de habitantes e taxa de escolarização;
- o capítulo 3 (fls. 15/21) apresenta um estudo dos impactos da gestão Municipal na qualidade do ensino;
- o capítulo 4 (fls. 22/36) trata da gestão escolar democrática;
- o capítulo 5 (fls. 36-v/46) cuida da implementação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE relativas à valorização dos professores no Município de Tabuleiro;
- o capítulo 6 (fls. 46-v/47) apresenta a conclusão sobre cada tópico do relatório;
- por fim, no capítulo 7 (fls.47-v/48-v), finaliza o Relatório com a proposta de encaminhamento, com determinações e recomendações à Prefeitura Municipal, com base nos diversos achados da auditoria realizada.

Na análise do cumprimento das metas em tela, foram detectadas deficiências e seus efeitos, propostas recomendações e determinações, além de prognóstico de benefícios esperados com a implementação das recomendações e determinações.

A proposta de encaminhamento, constante do capítulo 7 do relatório técnico, propôs diversas recomendações.

Após os autos terem sido distribuídos à minha relatoria em 27/11/2018 (fls. 53), determinei, diante das conclusões contidas no relatório técnico preliminar, a citação (fls. 55) do Prefeito Municipal de Tabuleiro, Senhor Dauro Martins Vidal, bem como de sua Secretária de Educação, Senhora Maria Anésia Anastácio Amaral Gomes.

Foram feitas ambas as citações, por via postal, tendo sido juntados os respectivos “Avisos de Recebimento” às fls. 58 e 59.

Contudo, os responsáveis não se manifestaram, conforme certificou a Secretaria da Segunda Câmara, às fls. 60.

Determinei, então, às fls. 61, a manifestação da Unidade Técnica, para elaborar o Relatório Final de Auditoria Operacional, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Às fls. 62/112-v, a CAOP ratificou o relatório técnico preliminar, inclusive as referidas recomendações.

Vieram-me, afinal, os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo, pois, à análise de mérito dos apontamentos contidos no relatório preliminar, ratificado pela Unidade Técnica, não sem antes fazer uma abordagem sobre as auditorias operacionais.

Diferentemente da auditoria de regularidade, instrumento de fiscalização dos mais antigos e importantes no rol das atividades estatais, com exemplos que datam de 1318, *Cours de Comptes* francesa e de 1314 do Departamento Nacional de Auditoria do Reino Unido¹, a auditoria de que cuidam estes autos é do tipo operacional, técnica moderna, mas também peculiar aos órgãos de controle da Administração Pública, cuja execução sistemática ocorre a partir da década de setenta.

O propósito da auditoria operacional é ambicioso, por ultrapassar a simples “verificação de livros”, pois almeja “estabelecer se as políticas, programas e projetos públicos foram (ou estão sendo) conduzidos com respeito à economicidade, eficiência, efetividade e à boa gestão.”²

Segundo o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União a “*auditoria operacional*³ (ANOp⁴) é o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública”

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a auditoria operacional está regulamentada pela Resolução 16/2011 que dispõe sobre seus procedimentos, e em seu art. 2º infra assim a conceitua, *in verbis*:

Art. 2º A auditoria operacional consiste em avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável.

Feito esse registro, passo a adentrar nos achados de auditoria, contemplados nos tópicos 3,4 e 5, e 6 do Relatório Técnico, conforme a estrutura adotada para elaboração desse Relatório (fls. 06-v e 09):

3 - Os Impactos da Gestão Municipal na Qualidade de Ensino:

¹ POLLIT, Christopher et al. *Desempenho ou legalidade?: auditoria operacional e de gestão pública em cinco países*. Tradução Pedro Buck. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 25.

² ob. citada, p. 26.

³ Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 3.ed. -- Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010. 71 p.

⁴ Neste manual utiliza-se o termo auditoria operacional como sinônimo de auditoria de desempenho (*performance auditing*).

Constatou-se que a transição de gestão no Município não ocorreu de maneira harmônica, de forma que a educação não sofresse impacto (fls. 19-v), sendo apontadas como causas a ausência de uma equipe de transição, a deficiência de planejamento e a falta de incentivo e orientação para utilização do Índice de Desenvolvimento e da Educação Básica – IDEB (fls. 20/20/v).

4 – Gestão Escolar Democrática:

Ressaltam os técnicos que, nos últimos resultados do IDEB, relativos aos exercícios de 2013 e 2015, o índice que mede a qualidade da educação no Município regrediu por duas vezes.

O ano de 2017 foi marcado por mudanças na gestão no Município de Tabuleiro e, como os índices do IDEB de 2013 e 2015 refletem ações e projetos das gestões anteriores, procurou-se verificar se a atual Administração coloca em prática o instituto da gestão democrática nas escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, estendendo esse exame aos aspectos relacionados à infraestrutura física das escolas auditadas.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PNE trazem em seu bojo a afirmação de que a qualidade da educação está atrelada à gestão democrática, com a participação e responsabilidade de todos.

Após exame dos indicadores da gestão democrática, concluiu-se que o Município coloca em prática esse instituto (fls. 87).

A Equipe de Auditoria visitou as escolas municipais João XXIII, localizado em zona urbana, e Coronel Cláudio Gomes, na zona rural, encontrando inconformidades, relativas à sua estrutura física somente na segunda, como se pode vislumbrar pelas fotos de fls. 28 a 32.

Ambas não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades extraclasse relativas ao desenvolvimento da leitura, embora possuam um “cantinho da leitura” (fls. 34-v); também não possuem laboratórios de informática e de ciências (fls. 34-v e 35).

Não foram apresentados alvarás de funcionamento e de vigilância sanitária (fls. 35).

5. Implementação das Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, relativas à valorização dos Professores no Município.

Foram feitas as seguintes constatações:

Quanto à formação inicial (fls. 37-v/38): dois dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental não possuem curso superior e o corpo letivo conta com profissionais com graduação à distância, contrariando o art. 62 do LDB, mas, na atualidade, a Prefeitura exige graduação em magistério ou curso similar para o ingresso no cargo, como pôde ser observado no Edital de Concurso Público n. 071/17.

Quanto à formação continuada (fls. 38/41-v): a matéria é regulada pelo § 1º do art. 62 da LDB e pela Resolução CNE/CP n. 02/2015 que apontam 03 (três) aspectos da formação continuada:

1º) cursos de capacitação: a própria Secretária de Educação reconheceu ser ela insuficiente e afirma pretender investir mais;

2º) atividades formativas no ambiente escolar: foram encontrados indícios de que essas atividades não estão sendo desenvolvidas na escola João XXIII;

3º) Pós-graduação: o PNE prevê que os municípios forneçam incentivos para os professores se pós-graduarem, propondo que até o último ano de sua vigência, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação básica possuam diploma de pós-graduação, mas, dos profissionais

que responderam a questionário da Equipe de Inspeção, apenas cinco sextos possuíam diploma de especialização e nenhum tinha mestrado ou doutorado.

Quanto à forma de contratação e estágio probatório (fls. 41-v/42-v):

Dentro do que propõe o PNE, deve haver uma equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato, e a esses professores, ainda sob estágio probatório, devem ser oferecidos cursos de aprofundamento em sua área de atuação, mas o Município não adotou nenhuma dessas providências.

Não há nenhuma ação voltada à saúde física ou psicológica do professor.

Apesar da oportunidade que lhes foi concedida, os responsáveis não compareceram à citação, deixando de apresentar defesa.

Impõe-se aos gestores responsáveis a adoção de medidas efetivas de melhoria da educação básica.

Assim, ficam mantidas as determinações que serão elencadas na conclusão deste voto.

III – CONCLUSÃO

Concluo que a auditoria operacional realizada no Município de Tabuleiro atendeu aos objetivos precípuos que nortearam sua realização, no sentido de identificar os principais problemas de gestão das políticas públicas na Educação Infantil, com ênfase nas Metas do PNE e no PME.

Assim, impõe-se a adoção de um Plano de Ação pelo Município, para efetivação das medidas a serem recomendadas, as quais serão objeto de monitoramento deste Tribunal em fase oportuna, e em processo próprio.

Diante do exposto, adoto na íntegra, as conclusões sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional – fls. 47-v/48-v bem como às fls. 111/112, e recomendo à Prefeitura Municipal de Tabuleiro, por meio dos seus respectivos gestores, Prefeito Municipal, Dauro Martins Vidal, e à Secretária de Educação, Maria Anésia Anastácio Amaral Gomes, a adoção das seguintes medidas quanto à:

Gestão Municipal

- Preparar relatórios relativos a situação da educação no Município para apresentação à equipe de transição, informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.
- Formar equipe de transição, quando da época da eleição, para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação relativa à área da educação para o gestor eleito.
- Elaborar indicador municipal que permita avaliar anualmente a evolução no aprendizado do aluno e incentivar sua utilização, além do Ideb, com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais.

Gestão Escolar Democrática

- Manter os instrumentos institucionais pedagógicos (PPP, PA, RE) atualizados, organizados e disponíveis para consultas em geral.
- Promover e fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares para que exerçam o papel de guardiões e fiscalizadores dos instrumentos institucionais pedagógicos (PPP, Planejamento

Anual, Regimento Escolar), do gerenciamento e fiscalização dos recursos destinados diretamente às escolas municipais.

- Criação de uma política de educação no que diz respeito à infraestrutura, voltada para a escola da zona rural.
- Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.
- Pesquisar junto ao FNDE os programas existentes que podem ser utilizados nas escolas com objetivo de obter recursos e melhoria na infraestrutura das escolas, e sua implementação quando se fizer necessário.
- Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física das escolas que ofertam os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, de acordo com os itens abaixo apontados:
 - Manutenção de pisos e pinturas danificadas, vidros quebrados, fios expostos, portas danificadas, mal acondicionamento dos materiais de limpeza e alimentos;
 - Adaptar instalações sanitárias para PNE na Escola Municipal Coronel Cláudio Gomes;
 - Criação de biblioteca nas escolas municipais.
 - Instalação de laboratório de informática com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural;
 - Instalação de laboratórios de ciências com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural;
 - Atualização dos instrumentos relativos ao plano de segurança das unidades escolares, de acordo com a legislação vigente.

Políticas de valorização dos professores

- Elaborar, com a colaboração dos professores, um planejamento para alinhar as ações da Prefeitura relativas aos profissionais da educação com as metas e estratégias do PNE.
- Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior.
- Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.
- Organizar a grade de horários da EM João XXIII de modo que todos os professores permaneçam no máximo dois terços da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos. Cobrar a presença dos professores na escola durante o horário de atividades extraclasse. Se necessário, realizar uma pequena redução na jornada de trabalho dos professores (Lei 640/2014, Art. 26, inciso I) sem reduzir a remuneração.
- Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.
- Elaborar um curso para ser oferecido aos professores recém-empossados, no qual se apresentem de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município.
- Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.
- Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual no mínimo semelhantes ao do piso nacional do magistério.
- Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir reestruturações e atualizações no plano de carreira.

Determino, ainda, à Prefeitura Municipal de Tabuleiro que remeta a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/11, **observando o prazo de 120 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação** a ser adotado para pôr em prática as recomendações acima, plano esse que deverá conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP/DAEEP para análise e programação do monitoramento das medidas aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n.16/11.

Disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução n.º 16/11.

Intimem-se os responsáveis, Prefeito Municipal de Tabuleiro e a Secretária Municipal de Educação, respectivamente, Senhor Dauro Martins Vidal e Senhora Maria Anésia Anastácio Amaral Gomes, pelo DOC e por via postal, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno

Em seguida, cumpridas as medidas ora determinadas, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

* * * * *